

1528

No. 7945

**UNITED STATES OF AMERICA
and
PORTUGAL**

**Exchange of notes constituting an agreement relating to
alien amateur radio operators. Lisbon, 17 and 26 May
1965**

Official texts: English and Portuguese.

Registered by the United States of America on 24 September 1965.

**ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE
et
PORTUGAL**

**Échange de notes constituant un accord relatif aux opéra-
teurs radio amateurs étrangers. Lisbonne, 17 et 26 mai
1965**

Textes officiels anglais et portugais.

Enregistré par les États-Unis d'Amérique le 24 septembre 1965.

No. 7945. EXCHANGE OF NOTES CONSTITUTING AN AGREEMENT¹ BETWEEN THE UNITED STATES OF AMERICA AND PORTUGAL RELATING TO ALIEN AMATEUR RADIO OPERATORS. LISBON, 17 AND 26 MAY 1965

I

The American Ambassador to the Portuguese Minister of Foreign Affairs

No. 199

Lisbon, May 17, 1965

Excellency :

I have the honor to refer to conversations between representatives of the Government of Portugal and representatives of the Government of the United States of America relating to the possibility of concluding an agreement between the two Governments with a view to the reciprocal granting of authorizations to permit licensed amateur radio operators of either country to operate their stations in the other country, in accordance with the provisions of Article 41 of the International Radio Regulations, Geneva, 1959.² It is proposed that an agreement with respect to this matter be concluded as follows :

1. An individual who is licensed by his Government as an amateur radio operator and who operates an amateur radio station licensed by such Government shall be permitted by the other Government, on a reciprocal basis and subject to the conditions stated below, to operate such station in the territory of such other Government.

2. The individual who is licensed by his Government as an amateur radio operator shall, before being permitted to operate his station as provided for in paragraph 1, obtain from the appropriate administrative agency of the other Government an authorization for that purpose.

3. The appropriate administrative agency of each Government may issue an authorization, as prescribed in paragraph 2, under such conditions and terms as it may prescribe, including the right of cancellation at the convenience of the issuing Government at any time.

4. The amateur radio operator having obtained an authorization as mentioned in paragraph 3, will be subject to relevant rules in force in the country where the operation takes place.

¹ Came into force on 26 May 1965 by the exchange of the said notes.

² United States of America : *Treaties and other International Acts Series*, 4893.

Upon the receipt of a reply note from Your Excellency indicating the concurrence of the Government of Portugal, it will be considered that this note and the reply note constitute an agreement between the two Governments, such agreement to be in force as of the date of the reply note and to be subject to termination by either Government giving six months' notice, in writing, of its intention to terminate.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

George W. ANDERSON, Jr.

His Excellency Dr. Alberto Franco Nogueira
Minister of Foreign Affairs
Lisbon

II

The Portuguese Minister of Foreign Affairs to the American Ambassador

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
GABINETE DO MINISTRO

Lisboa, 26 de Maio de 1965

Senhor Embaixador :

Tenho a honra de acusar recepção da Nota de V. Exa., datada de 17 do corrente, do teor seguinte :

« Tenho a honra de me referir às conversações havidas entre representantes do Governo de Portugal e do Governo dos Estados Unidos da América acerca da possibilidade da celebração de um Acordo entre os dois Governos com vista à concessão recíproca de autorizações que permitam aos operadores radio-amadores, detentores de licenças de cada um dos países, operar as suas estações no outro, de harmonia com as disposições do Artº. 41 do Regulamento Internacional de Radio, Genebra, 1959. Propõe-se que um Acordo regulando esta matéria seja celebrado nos termos seguintes :

« 1. Todo o indivíduo detentor de uma licença de operador radio-amador concedida pelo seu Governo, e que opere uma estação de radio-amador autorizada pelo referido Governo, será autorizado pelo outro Governo, a título de reciprocidade e sujeito às condições a seguir indicadas, a operar tal estação no território desse outro Governo.

« 2. O indivíduo detentor de uma licença de operador radio-amador concedida pelo seu Governo, deverá, antes de ser autorizado a operar a sua estação como estipulado no parágrafo 1, obter da autoridade administrativa competente do outro Governo uma autorização para esse efeito.

« 3. A autoridade administrativa competente de cada Governo poderá emitir uma autorização, como prescrito no parágrafo 2, nas condições e termos a estabelecer por esse Governo, incluindo o direito de a cancelar em qualquer altura, conforme a sua conveniência.

« 4. O operador radio-amador que tenha obtido uma autorização nos termos do parágrafo 3, ficará sujeito às disposições em vigor nesta matéria no país onde tiver lugar a emissão.

« Após a recepção da Nota de resposta de Vossa Excelência, indicando a concordância do Governo português, considerar-se-á que a presente Nota e a Nota de resposta constituem o Acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data da Nota de resposta, podendo ser dado por findo por qualquer dos Governos, por comunicação escrita, com preaviso de seis meses. »

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o acordo do Governo português quanto ao teor da referida Nota de Vossa Excelência, acima transcrita na tradução portuguesa.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

A. FRANCO NOGUEIRA

A Sua Excelência o Senhor Almirante George W. Anderson
Embaixador dos Estados Unidos da América
Lisboa

[TRANSLATION¹ — TRADUCTION²]

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS
OFFICE OF THE MINISTER

Lisbon, May 26, 1965

Mr. Ambassador :

I have the honor to acknowledge receipt of Your Excellency's note dated the 17th of this month, which reads as follows :

[See note I]

I have the honor to inform Your Excellency of the Portuguese Government's agreement to the terms of Your Excellency's note, transcribed above in Portuguese translation.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

A. FRANCO NOGUEIRA

His Excellency Admiral George W. Anderson
Ambassador of the United States of America
Lisbon

¹ Translation by the Government of the United States of America.

² Traduction du Gouvernement des États-Unis d'Amérique.